



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.731 DE 21 DE MAIO DE 2013.
(DOM 21.05.2013 – N. 3.172, ANO XIV).

DISPÕE sobre a concessão de bolsa de estudo universitário a alunos do Ensino Médio que participem de programas ambientais implementados pelo Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Município de Manaus, por intermédio do Programa Municipal Bolsa Universidade, concederá anualmente bolsa de estudo universitário a alunos que se destacarem por sua atuação em Programas Ambientais implementados pelo Poder Público local.

Art. 2.º Estão habilitados a receber a referida premiação os alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino de Manaus, que estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou que já o tenham concluído.

Art. 3.º Os critérios de seleção dos premiados, quantidade de bolsas concedidas, as condições e o local da premiação serão definidos por órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Manaus, 21 de maio de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO.
Prefeito de Manaus.

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013.

Ano XIV, Edição 3172 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.731 DE 21 DE MAIO DE 2013

DISPÕE sobre a concessão de bolsa de estudo universitário a alunos do Ensino Médio que participem de programas ambientais implementados pelo Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município de Manaus, por intermédio do Programa Municipal Bolsa Universidade, concederá anualmente bolsa de estudo universitário a alunos que se destacarem por sua atuação em Programas Ambientais implementados pelo Poder Público local.

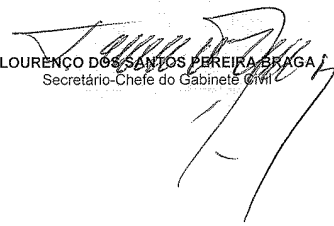
Art. 2º Estão habilitados a receber a referida premiação os alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino de Manaus, que estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou que já o tenham concluído.

Art. 3º Os critérios de seleção dos premiados, quantidade de bolsas concedidas, as condições e o local da premiação serão definidos por órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

Manaus, 21 de maio de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

DECRETO Nº 2.367, DE 21 DE MAIO DE 2013

DELEGA competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inciso II, e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e tendo em vista o disposto no art. 133 da Lei nº 1.118, de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir mais eficiência e celeridade aos pedidos de licença a que têm direito os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as razões contidas no Parecer nº 082/2012 – P. Pessoal/PGM, devidamente aprovado pelo Subprocurador Geral Adjunto do Município, o qual concluiu pela possibilidade jurídica de delegação de competência aos secretários municipais para concessão de licenças superiores a 30 (trinta) dias,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades do Poder Executivo para concessão de licenças superiores a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante, previstas no art. 128, incs. I, II e III, da Lei nº 1.118, de 1971, vedada a subdelegação, e observadas as disposições legais e regulamentares inerentes a cada espécie de licença.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao ocupante de cargo em comissão e ao empregado público regido sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º O requerimento de licença será protocolizado na unidade administrativa a que pertence o servidor interessado.

§ 3º Concedida a licença pelo titular da Pasta ou da Entidade o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para controle e demais providências de sua alçada, quando cabível.

Art. 2º O caput do art. 1º do Decreto nº 2.158, de 08-02-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

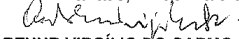
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Chefe do Gabinete Civil para conceder licenças superiores a 30 (trinta) dias para o serviço militar, por motivo de afastamento do cônjuge militar, para tratar de interesse particular, prêmio, para o desempenho de mandato eletivo e por motivo de afastamento do cônjuge servidor, previstas no art. 128, incs. IV, V, VI, VII, VIII e IX, bem como o afastamento para estudo ou missão especial, previsto no art. 81, da Lei nº 1.118, de 1971, vedada a subdelegação, e observadas as disposições legais e regulamentares.

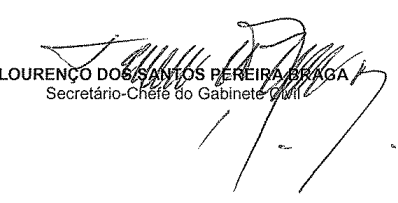
Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Decreto nº 2.258/2013, com a seguinte redação:

§ 3º Concedida a licença pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o processo administrativo será devolvido à Secretária ou a Entidade de origem do servidor que, após os registros na repartição, encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para controle e demais providências de sua alçada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de maio de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil